Emenda Nº 2 ao Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica Nº 1/2026

EMENDA SUBSTITUTIVA

SUBSTITUI o artigo 11, inciso IX do Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica n°01/2026, que "*DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM*."

Texto Original do Art. 11, IX:

"**Art. 11.** Compete ao Município, observadas as competências da União e do Estado, suplementar a legislação federal e estadual no que couber e legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente quanto:

IX – à segurança **urbana**, mediante organização e atuação da Guarda Civil Municipal, nos limites da Constituição Federal e da legislação vigente;

Texto Proposto (Emenda Substitutiva):

"**Art. 11.** Compete ao Município, observadas as competências da União e do Estado, suplementar a legislação federal e estadual no que couber e legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente quanto:

IX – à segurança **pública**, mediante organização e atuação da Guarda Civil Municipal, nos limites da Constituição Federal e da legislação vigente;

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTTOLI", em 14 de outubro de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 34E5-RCBC-5W95-5N95

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
Presidente

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 34E5-RCBC-5W95-5N95

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A presente Emenda Substitutiva tem por objetivo alterar a expressão “Segurança Urbana” para “Segurança Pública”, visando conferir maior abrangência, adequação técnica e coerência normativa ao dispositivo em questão.

A alteração justifica-se pelo fato de que a expressão “Segurança Pública” possui alcance mais amplo, abrangendo políticas, ações e medidas destinadas à preservação da ordem pública, à proteção das pessoas e do patrimônio, bem como à prevenção da violência e da criminalidade, tanto nos espaços urbanos quanto nas demais áreas do Município, inclusive nas regiões rurais.

Além disso, a terminologia proposta encontra respaldo no artigo 144 da Constituição Federal, que estabelece a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, destinada à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

A substituição também busca evitar uma interpretação restritiva do dispositivo, assegurando que as diretrizes e políticas municipais relacionadas à segurança contemplem todo o território municipal, observadas as competências constitucionais do Município.

Ressalta-se que a alteração terminológica não implica a ampliação indevida das atribuições municipais, mas objetiva adequar a redação à abrangência do interesse público tutelado, fortalecendo a integração das ações de prevenção, proteção e cooperação institucional em matéria de segurança.

Diante do exposto, a presente Emenda Modificativa revela-se pertinente e necessária para aprimorar a redação do dispositivo, conferir-lhe maior precisão e assegurar uma abordagem abrangente da segurança no âmbito municipal.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente Emenda Substitutiva.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 34E5-RCBC-5W95-5N95

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=34E5RCBC5W955N95, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificacão: 34E5-RCBC-5W95-5N95



WAGNER RICARDO PEREIRA
Vereador - 1º Vice-Presidente
Assinado em 14/10/2026, às 00:15:02



WILIANS MENDES DE OLIVEIRA
Vereador
Assinado em 14/10/2026, às 12:32:44



MARCIO EVANDRO RIBEIRO
Vereador
Assinado em 15/10/2026, às 08:53:11

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 34E5-RCBC-5W95-5N95